

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO*

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG

SUSANA CAMARGO VIEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito econômico e desenvolvimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Samantha Ribeiro Meyer Pflug, Susana
Camargo Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-041-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. 3. Desenvolvimento. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO*

Apresentação

Apresentação do GT: DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO

Evento: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, SE.

Honra-nos o convite para a coordenação do Grupo de Trabalho (GT) Direito Econômico e Desenvolvimento feito pela Direção do XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) que, neste ano de 2015, completa seus vinte e cinco anos de existência. O evento transcorreu entre os dias 03 a 06 de junho próximo passado. Uma jornada e tanto de árduo e profícuo trabalho iluminando os caminhos da Pós-Graduação em Direito no Brasil. Destarte, cumpriu-nos a fácil e, da mesma forma, difícil tarefa de avaliação e seleção dos artigos submetidos ao GT Direito Econômico e Desenvolvimento. Fácil, porque foi, indubitavelmente, prazeroso ler o trabalho de gente apaixonada pelo nosso, sempre, indispensável Direito Econômico e, por óbvio, difícil, pelo fato de termos que selecionar, dentre os tantos trabalhos submetidos, excelentes trinta e dois artigos. Na tarde da bela Aracaju, em Sergipe, reunimo-nos, apresentamos textos e discutimos academicamente, defendemos teorias e apontamos necessidades de mudanças para a economia nacional indelevelmente dirigida pela Lei de Direito Econômico. Resta, cada vez mais, visível o interesse das Escolas de Direito e dos Programas de Pós-Graduação pelo estudo do Direito Econômico ombreado pela Análise Econômica do Direito apontando para as necessárias soluções de política econômica, normativa e judicial, segundo promissora e eficiente criação e aplicação do Direito Brasileiro.

Há dez anos, desde 2005, o CONPEDI vem trabalhando as áreas do Direito Econômico e da Análise Econômica do Direito em GT´s específicos, sempre, com a submissão de número expressivo de trabalhos acadêmicos. Assim, é notório o interesse dos pesquisadores, estruturando seus grupos de pesquisa, estudando os problemas sócio-econômicos e propondo soluções que extrapolam as discussões na Academia para encontrarem aplicabilidade no mundo real.

Como é de conhecimento geral, a economia brasileira atravessa momento difícil. Por isso mesmo sempre é bom lembrar que nosso mercado é bem público, constitucionalmente protegido. E não poderia haver melhor momento para que nossos estudiosos de Direito Econômico se dediquem a reflexões sobre o papel que esse mesmo Direito Econômico;

enquanto lei e práxis normativo-jurídica, deve e pode desempenhar na busca de um novo modelo de desenvolvimento, de caráter sustentável, que preserve conquistas arduamente alcançadas, mas leve em conta o contexto atual de crise ambiental e social.

Já se disse que nosso Direito e, em especial a Ordem Pública da Economia, veem flexibilizando as relações entre capital e trabalho, trazendo mudanças que precisam ser analisadas sob viés distinto daquele do tradicional direito individualista - que desconsidera a reciprocidade entre os agentes econômicos, sujeitos de direito que precisam de persuasão para tomada de decisão na direção de um ótimo que, se eficiente, não pode desconsiderar todos os valores (variáveis) que se apresentam para o cálculo econométrico-jurídico (quicá ao abrigo do Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES)).

Tanto esforço dispendido no estudo do Direito encontra guarida no CONPEDI evento que vem se agigantando a ponto de merecer, agora, reforma institucional. Registre-se, pois, nosso orgulho por ter ouvido pesquisadores de Direito Econômico que buscam tão desejável desenvolvimento. É com prazer que constatamos, neste XXIV CONPEDI, a evolução na qualidade dos artigos apresentados (o que se pode presumir se deva tanto a novos parâmetros estabelecidos pela Organização quanto à conscientização da importância da qualidade da pesquisa por parte de instituições de ensino e de seus docentes e discentes), bem como a continuidade e fortalecimento do fundamental diálogo acadêmico entre (tão) diferentes regiões do Brasil.

Como prova o número de artigos selecionados (depois de rigoroso e competitivo processo) para este GT, afirma-se, na Academia, o papel do Direito Econômico como indutor da única forma de desenvolvimento que se deveria buscar, se o objetivo final for chegar a desenvolvimento justo (tanto inter quanto intragerações), que atenda e preserve interesses de todos e assegure a sobrevivência da vida na Terra o Desenvolvimento Sustentável, fundado no tripé economia, meio ambiente e direitos humanos.

Buscamos aqui organizar os trabalhos de maneira a conduzir a reflexão d(o) (a) leitor (a) sobre o processo de reorganização social hoje vivido (com maior ou menor consciência) não só em escala nacional, mas também planetária. Qual o nosso papel, enquanto Acadêmicos, no desenho desse novo Contrato Social? Qual o papel de antigas (e novas) Instituições? E, mais especificamente, como o Direito pode ser usado para promover e induzir Desenvolvimento?

A ideia não é nova mas tem crucial importância. Em 2012 a LXXV Conferência da International Law Association, que desde a década de setenta vinha discutindo em seus Comitês Internacionais o papel do Direito Econômico na busca do desenvolvimento (no

contexto da decretação, pela Organização das Nações Unidas, das Décadas do Desenvolvimento que levaram à discussão da Nova Ordem Econômica Internacional-NOEI) um longo percurso que começou com a discussão sobre a existência (ou não) de um direito ao Desenvolvimento criou o Comitê Internacional que atualmente discute o papel do Direito Internacional na gestão sustentável dos recursos naturais para o desenvolvimento . Talvez o aspecto mais relevante, nessa discussão, seja o papel do Direito como indutor de comportamentos desejáveis, indo além da obviamente importante preocupação com punir os indesejáveis.

Um rápido olhar sobre o índice deste volume mostra a preocupação de nossos acadêmicos em não apenas analisar e diagnosticar problemas, mas em contribuir para esse processo novos desafios exigem novas soluções. Daí nosso orgulho e satisfação em ver o CONPEDI e mais especificamente, nosso GT - atingindo seu objetivo de tornar-se um canal de discussão, reflexão, e propositura de ideias e soluções, compartilhando-as com as forças jurídico-político-econômicas institucionalizadas em nosso País na busca de nosso tão falado e desejável Bem Comum.

Assim, escolhemos, dentre os trinta artigos apresentados no GT, três grupos de trabalhos que, harmonizados em Capítulos específicos, podem contribuir tanto com a Revista de Direito Econômico do Desenvolvimento quanto com o Livro de Direito Econômico do Desenvolvimento. Assim, distribuimos os artigos em três Capítulos: Direito Econômico e Intervenção Estatal; Direito Econômico e Desenvolvimento Sustentável; e, finalmente, Direito Econômico e o futuro?

Apresentemos, então, os trinta trabalhos submetidos ao crivo público da Academia no harmonioso espaço da Universidade Federal de Sergipe (Capital de povo tão alegre e atencioso para com todos nós).

Ao fazê-lo, desejamos a todos profícua leitura.

Aracajú, SE, 06 de junho de 2015.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Samantha Meyer Pflug - Uninove

Professora Doutora Susana Camargo Vieira - UIT

Professor Doutor Everton das Neves Gonçalves UFSC

PARTE I: DIREITO ECONÔMICO E INTERVENÇÃO ESTATAL

AS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO LOCAL E A LIVRE CONCORRÊNCIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA COM ENFOQUE NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL BRASILEIRA

Matheus Simões Nunes

Yanko Marcius De Alencar Xavier

PLANO DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO INTEGRADO: OPÇÃO PELO ESTADO REGULADOR OU PELO ESTADO GARANTIDOR?

Giovani Clark

Berenice Reis Lopes

A INTERVENÇÃO INDUTORA DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO: INCENTIVOS FISCAIS À MINERAÇÃO INDUSTRIAL NO PARÁ E A GARANTIA DE CONTRAPARTIDA À SOCIEDADE

Prudêncio Hilário Serra Neto

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

INFLUÊNCIA DAS NORMAS REGULATÓRIAS NA ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA DE PROJETOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA O SETOR DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Alexandre Ferreira de Assumpção Alves

Carolina Schabbach Oliveira Ribeiro

O NOVO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS ROYALTIES DO PRÉ-SAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Francisco Carlos Duarte

Alcides Goelzer de Araújo Vargas e Pinto

RELAÇÕES ENTRE ECONOMIA E O DIREITO PÚBLICO PARA A COMPREENSÃO DO MARCO JURÍDICO DO PRÉ-SAL

Rafael Alem Mello Ferreira

REGULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO A PARTIR DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO

Karlla Karolinne França Lima

Maria Clara Damião de Negreiros

ANÁLISE CRÍTICA DA CONTRARREFORMA DO MARCO REGULATÓRIO DO SETOR PETROLÍFERO

Daniele de Oliveira Nunes

A REGULAÇÃO ECONÔMICA NO BRASIL E SEUS IMPACTOS SOBRE O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Gustavo Assed Ferreira

UMA PERSPECTIVA ESPACIAL DO DIREITO ECONÔMICO: REPASSE CRÍTICO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (DECRETO N.º 6.047, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

Roberto Guilherme Leitão

EVOLUÇÃO COMPARATIVA DAS POLÍTICAS BRASILEIRAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE CONCEITOS MODERNOS DE DESENVOLVIMENTO

Felipe Felix e Silva

A GOVERNANÇA CORPORATIVA E O CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY SOB O PRISMA DA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

Carolina Araujo De Azevedo

José Eduardo Araujo de Azevedo Siqueira

A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA: UMA ANÁLISE CONTRIBUTIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO SOB A PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Léa Aragão Feitosa

Kely Cristina Saraiva Teles Magalhães

PARTE II. DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O EMPREENDEDORISMO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 COMO AXIOMA PARA O DESENVOLVIMENTO

Rafael Carmezim Nassif

Carlos Eduardo Pereira Dutra

A TUTELA JURÍDICA DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NO ESTADO DO AMAZONAS

Bárbara Dias Cabral

Taynah Litaiff Ispere Abrahim Carpinteiro Péres

ECONOMIA SUSTENTÁVEL A PARTIR DA SOCIEDADE DE CONSUMO: DESAFIOS AO DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

Rodrigo dos Santos Azevedo

José Querino Tavares Neto

REGULAÇÃO DA ENERGIA ÉOLICA E DESENVOLVIMENTO HUMANO: EXPERIÊNCIAS NO SEMIÁRIDO POTIGUAR

José Albenes Bezerra Júnior

Raquel Araújo Lima

PLANEJAMENTO ENERGÉTICO: USO RACIONAL DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS
PARA GARANTIA DE UM DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO NO
BRASIL

Grazielly Dos Anjos Fontes

DA CRISE À SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA: OS DESAFIOS DO SETOR
ELÉTRICO BRASILEIRO

Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior

Victor Hugo Gurgel Costa

A OMC E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA RODADA DO MILÊNIO

Norma Sueli Padilha

Mariangela Mendes Lomba Pinho

PARTE III. DIRETO ECONOMICO E O FUTURO?

INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO COMO REALIZAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO

Ely Jorge Trindade

Roberta Trindade Martins Lira

A CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO POR MEIO DA EFETIVA
PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Marcus Pinto Aguiar

Luiz Alberto Gomes Barbosa Neto

O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM SOCIOECONÔMICA E A BUSCA PELA FELICIDADE

Guilherme Misugi

Natália Brasil Dib

DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO CAMINHO AO ABANDONO DA PRECIFICAÇÃO DO HOMEM E A BUSCA PELA VALORAÇÃO DO SER: UM DESAFIO JURÍDICO NO SÉCULO XXI

Alana Ramos Araujo

José Flôr de Medeiros Júnior

DOS PRIMÓRDIOS DE ROCHDALE À CONSOLIDAÇÃO DO COOPERATIVISMO COMO FONTE DE DESENVOLVIMENTO

Paulo Ricardo Opuszka

Pedro Augusto Cruz Porto

CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO HUMANO EM FORTALEZA: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IDEALIZADAS NOS PLANOS PLURIANUAIS 2010 - 2013 E 2014-2017

José Diego Martins de Oliveira e Silva

Julianne Mendonça Barreto

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, TRIBUTAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Fernanda Priscila Ferreira Dantas

Maria Dos Remédios Fontes Silva

A (IN) CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO SUPERENDIVIDADO

Jean Eduardo Aguiar Caristina

A QUEBRA DA ISONOMIA ENTRE OS CONSUMIDORES PELA EXIGÊNCIA DA PRÁTICA DE PREÇOS UNIFORMES NAS VENDAS REALIZADAS MEDIANTE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE CRÉDITO

Fabício Orpheu Araújo

Marcelo Luiz Seixas Cabral

É POSSÍVEL A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR?

Orlando Celso Da Silva Neto

A OMC E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA RODADA DO MILÊNIO

THE WTO AND THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT IN THE MILLENNIUM ROUND

Norma Sueli Padilha
Mariangela Mendes Lomba Pinho

Resumo

Os impactos do comércio multilateral no uso sustentável dos recursos naturais suscita um considerável conflito entre a Organização Mundial do Comércio, e seu foco na defesa do livre comércio, e, de outro lado, a necessidade de cumprimento dos Acordos Ambientais Multilaterais e sua priorização da proteção do meio ambiente. O tema suscita inúmeros debates e desafia análises e propostas para o deslinde de uma questão tão abrangente e complexa que perpassa a premente necessidade da inserção da temática ambiental na OMC. Neste contexto, o presente artigo questiona se a evolução dos objetivos e princípios norteadores da OMC, a criação de seu Comitê de Comércio e Meio Ambiente e os debates da Rodada do Milênio representam efetivos avanços e compromisso da OMC com o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Comércio mundial, Desenvolvimento sustentável, Omc, Meio ambiente, Rodada do milênio.

Abstract/Resumen/Résumé

The impacts of the multilateral trade in the sustainable use of the natural resources demonstrates a considerable conflict between the WTO, and its focus on the free commerce, and on the other hand, the necessity of comply the multilateral environmental agreements and the priority of environment protection. The theme induces numerous debates and challenges analyzes and proposals for closing a matter so broad and complex that crosses the immediate need of environmental issues insertion in the WTO. In this context, this article questions if the evolution of the WTO objectives and principles, a creation of the Environmental Trade Committee and if the discussions at the Millenium Round represent an effective advance and engagement of WTO with sustainable development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental, Millenium round, Multilateral environmental agreements, Sustainable environment, World trade, Wto.

INTRODUÇÃO

A evolução da temática ambiental no contexto mundial se reflete diretamente na construção do arcabouço normativo representado pelos inúmeros acordos multilaterais ambientais (*Multilateral Environmental Agreements* – MEAs, sigla em inglês), principalmente a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente – CNUMA, a ECO 92, adotados com intuito de solucionar os complexos e abrangentes problemas ambientais globais.

Por outro lado, resta evidente que apesar do implemento de centenas dos Acordos Multilaterais Ambientais e da crescente importância e relevância da temática ambiental, infelizmente o meio ambiente não tem merecido, no contexto dos sistemas internacionais, o mesmo diferencial e prioridade dado as questões comerciais, e neste sentido, a assimilação da temática ambiental no sistema GATT/OMC (General Agreement on Trade and Tariffs – GATT/ Organização Mundial do Comércio-OMC) tem sido muito lenta. Apesar de, dentre as quase três centenas de AMAS, apenas alguns impactarem de forma direta o regime do comércio internacional.

Destaque-se que, no âmbito do GATT o tema comércio e meio ambiente não foi sequer pautado, o que se mostra coerente com os objetivos de sua atuação focada na priorização da desregulamentação do comércio internacional e de abertura dos mercados, e por outro lado, também pela própria ausência de debate internacional sobre a temática ambiental naquele momento histórico, uma vez que a inclusão do meio ambiente nos fóruns internacionais só toma dimensão expressiva a partir, principalmente, da Conferência sobre o Meio Ambiente Humano em 1972.

Em 1995, o Acordo de Marrakesh criou a OMC e instituiu um novo marco jurídico nas relações comerciais internacionais. Neste sentido, a OMC, além de suas regras básicas, como a não-discriminação (tratamento da nação mais favorecida e tratamento nacional); acesso a mercados; proteção contra a prática desleal no comércio e interesses; e valores comerciais e concorrentes, diferentemente, prevê no próprio preâmbulo de seu acordo constitutivo, objetivos que superam a simples liberação do comércio internacional.

Dentre os objetivos da OMC de criar regras de desenvolvimento, de modo a melhorar o nível de vida das pessoas e de sua renda, cabe agora assegurar a utilização ótima

dos recursos mundiais em conformidade com o objetivo do desenvolvimento sustentável e a proteção e preservação do meio ambiente, incrementando os meios para fazê-lo. Neste sentido, portanto, ao mesmo tempo que afirma o comércio com um aliado do desenvolvimento sustentável, reconhece que o desenvolvimento sustentável constitui um princípio central. E o desenvolvimento sustentável é um objetivo presente em todas as esferas de negociações da Rodada do Milênio, a Rodada Doha de Desenvolvimento.

Por outro lado, diante dos conflitos de regras entre acordos internacionais do comércio e os Acordos Multilaterais Ambientais (AMAs), evidencia-se mais fortemente, que a proteção do meio ambiente no contexto global ressent-se de uma organização internacional com a força de atuação da OMC, na sua efetiva defesa do livre comércio. E se os debates ocorridos na RIO+20, no sentido de se criar uma instituição com este perfil, malograram na fracassada proposta da criação do ONUMA, em substituição ao PNUMA, cresce exponencialmente a expectativa e relevância da assimilação da temática ambiental na agenda da OMC por meio de seus próprios princípios e órgãos de atuação. Trata-se de uma mudança de paradigma necessária à atualização do sistema GATT/OMC para além de sua origem histórica, que limitada a promover a redução das barreiras e tarifas ao comércio internacional relegou a temática ambiental no âmbito apenas de exceção ao fluxo do comércio multilateral.

Mas segundo a OMC, o comércio é um poderoso aliado do desenvolvimento sustentável, portanto, neste contexto, o presente artigo pretende perquirir se a evolução dos objetivos e princípios norteadores da OMC, a criação de seu Comitê de Comércio e Meio Ambiente e os debates da Rodada do Milênio representam efetivos avanços e compromisso da OMC com o desenvolvimento sustentável.

1. O Desenvolvimento Sustentável no Sistema GATT/OMC

A dinâmica da regulação do comércio internacional e a globalização da economia por meio do sistema multilateral e suas variadas Instituições é um fenômeno decorrente de inúmeras e complexas variáveis geradas, principalmente, após o saldo trágico da Segunda Guerra Mundial, pois com a economia dos países profundamente abalada com o conflito, a inquietação para a construção de um ambiente pacífico de regulação e controle para o comércio internacional provocou intensos debates sobre o sistema econômico, bem como a necessidade de se criar um novo modelo para uma ordem econômica global.

Neste ambiente conturbado do pós guerra, no ano de 1944, é que se dá a Conferência de Breeton Woods, nos EUA, com o intuito de criar um ambiente pacífico na economia internacional, e da qual resultou a criação de Instituições Internacionais de suma importância para o sistema multilateral, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e onde se deu também a proposta de criação da Organização Internacional do Comércio (OIC). Segundo esclarece Vera Thorstensen:

Em 1944, foi concluído um acordo, em Breeton Woods, EUA, com objetivo de criar um ambiente de maior cooperação na área da economia internacional, baseado no estabelecimento de três instituições internacionais [...]. A primeira seria o FMI – Fundo Monetário Internacional, com função de manter a estabilidade das taxas de câmbio e assistir os países com problemas de balanço de pagamentos através de acesso a fundos especiais, e assim desestimular a prática da época de se utilizar restrições ao comércio cada vez que surgisse um desequilíbrio do balanço de pagamentos. A segunda seria o Banco Mundial ou Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, com função de fornecer os capitais necessários para a reconstrução dos países atingidos pela guerra. A terceira seria a OIC – Organização Internacional do Comércio, com função de coordenar e supervisionar a negociação de um novo regime para o comércio mundial baseado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo. (THORSTENSEN, 2001, p. 29)

Entretanto como não logrou êxito a criação da OIC, pois o maior parceiro comercial, os EUA, nunca a ratificou, entretanto na Rodada Genebra em 1947, 23 países se uniram e assinaram o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT - *General Agreement on Tariffs and Trade*), com o intuito de regularizar as relações comerciais, reduzir as barreiras comerciais internacionais e garantir o acesso mais equitativo ao mercado. Esclarece Vera Thorstensen que “de simples acordo, o GATT se transformou, na prática, embora não legalmente, em um órgão internacional, com sede em Genebra, passando a fornecer a base institucional para diversas rodadas de negociações sobre comércio, e a funcionar como coordenador e supervisor das regras sobre comércio até o final da Rodada Uruguai e a criação da atual OMC”. (2001, p. 30)

Assim, após os períodos conturbados da Primeira Guerra Mundial, da crise de 1929 e da Segunda Guerra Mundial, o comércio internacional passa a ser impulsionado com a atuação do GATT, que mesmo sem o status de organização internacional proporcionou o ambiente profícuo para negociações multilaterais por meio das rodadas periódicas, firmando por meio das mesmas um sistema de regras para o comércio internacional.

Registre-se a importância das Rodadas de Negociação multilaterais na conquista gradativa de evoluções no sistema GATT/OMC. No GATT, ocorreram oito rodadas de negociações multilaterais: 1ª Rodada: 1947 - Genebra; 2ª Rodada: 1949 - Annecy; 3ª Rodada: 1951 - Torquay; 4ª Rodada: 1956 - Genebra; 5ª Rodada: 1960/1961 - Dillon; 6ª Rodada: 1964/1967 - Kennedy; 7ª Rodada: 1973/1979 - Tóquio; 8ª Rodada: 1986/1994 - Uruguai. (THORSTENSEN, 2001, p. 31)

O principal tema da agenda das rodadas de negociação do sistema GATT referiu-se a redução das tarifas aduaneiras. Sendo que a resistência ao tema comércio e meio ambiente relegou a temática ambiental a um contexto apenas marginal no âmbito do GATT, até porque o tema sempre representou uma situação de risco de restrição a importações de produtos.

Mas não se olvide que a potencialidade da temática ambiental, inobstante, se faz presente no GATT desde sua origem, isto por meio de seus dispositivos de exceções a regras do livre comércio, consoante o disposto no artigo XX do GATT, que embora não mencione expressamente o meio ambiente, aborda as questões não relacionadas ao comércio, que configuram valores relevantes que devem ser considerados na qualidade de exceções ao livre comércio, tais como a saúde, seja humana ou animal, a moralidade pública e a preservação dos vegetais. Muito embora o “caput” do artigo alerte que serão aplicadas as exceções apenas se não discriminatórias ou dissimuladas de protecionismo dos mercados internos.¹

No art. XX do GATT onde constam as exceções que autorizam a não aplicação das regras comerciais, destacam-se as alíneas “b” e “g”, dos quais se pode aferir a alusão indireta a temática ambiental, mas evidentemente sem a conotação que o tema possui atualmente dada a evolução do regime ambiental internacional. E é na alínea “g” que trata sobre a conservação dos recursos naturais exauríveis, que se fundamenta interpretações dos Acordos Multilaterais Ambientais para evitar conflitos de normas.

Deve-se referênciar, ainda, ao artigo I do GATT que aborda o princípio da não discriminação, que impede que um país importador possa aplicar um certo tipo de padrão

¹ GATT 47. Art. XX: “Desde que essas medidas não sejam aplicadas de forma a constituir quer um meio de discriminação arbitrária, ou injustificada, entre os países onde existem as mesmas condições, quer uma restrição disfarçada ao comércio internacional, disposição alguma do presente capítulo será interpretada como impedindo a adoção ou aplicação, por qualquer Parte Contratante, das medidas: I – ... b) *necessárias à proteção da saúde e da vida das pessoas e dos animais e à preservação dos vegetais*; g) *relativas à conservação dos recursos naturais esgotáveis, se tais medidas forem aplicadas conjuntamente com restrições à produção ou ao consumo nacionais*:... “. Disponível em <http://www.mdic.gov.br/arquivo/secex/omc/acordos/gatt47port.pdf> Acesso em 22 nov.2014

ambiental para um país e um outro tipo diferente para outro país. E ainda, o artigo III de onde se extrai o princípio do tratamento nacional, que exige que medidas ambientais que forem impostas a produtos importados não podem ser mais exigentes que as aplicadas aos produtos nacionais. Tais dispositivos, embora ainda não considerassem a temática ambiental no contexto e dimensão que ela alcançará principalmente após os debates decorrentes da Conferência da ONU sobre Meio Ambiente Humano em Estocolmo (1972), não deixam de identificar a exigência de convivência do sistema de comércio internacional com outros temas, que devem ser sopesados, e considerados como exceção a priorização do livre comércio.

Mas como resultado dos debates da Conferência da ONU sobre Meio Ambiente Humano em Estocolmo (1973), a questão ambiental passa a ter uma crescente importância no contexto internacional, e neste sentido, também reflete no âmbito da OMS, pois o tema comércio e meio ambiente fez parte dos debates nas negociações da Rodada Tóquio (1973 a 1979), a partir da qual ampliou-se a utilização de barreiras não tarifárias, dentre as quais, as que importam restrição a importações com fundamento em requisitos sanitários e ambientais.

Paralelamente, no contexto da Organização das Nações Unidas, era instituída a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) mais conhecida como Comissão Brundtland, que publicou o documento intitulado como “Nosso Futuro Comum” (*Our Common Future*), em 1987, onde se estabelece a proposta do Desenvolvimento Sustentável, definindo-o como “um processo que permite satisfazer as necessidades da população atual, sem comprometer a capacidade de atender as futuras gerações” (CMMAD, 1991, p.9).

Mas foi por meio da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), no Rio de Janeiro, em 1992, que a dimensão internacional da temática ambiental se alinha de forma indissociável à proposta do Desenvolvimento Sustentável, deslocando o meio ambiente para o centro das preocupações globais. A declaração de Princípios e a Agenda 21 são documentos firmados sobre o compromisso do Desenvolvimento Sustentável:

Na RIO/92 foi aprovado o documento que representa a proposta mundial para se promover o desenvolvimento sustentável, a Agenda 21, um programa global, visando a programar o processo de implantação de um modelo de desenvolvimento econômico que respeite os princípios da sustentabilidade. ... A agenda 21 Global é um Programa de Ações a ser

implementado por governos, agências de desenvolvimento e grupos organizados independentes, como um compromisso da sociedade em termos de escolha de cenários futuros. Embora não possua validade legal, é um referencial importante para o manejo ambiental em cada região do mundo. Sua função é criar uma base sólida para a promoção do desenvolvimento em termos de progresso social, econômico e ambiental. (PADILHA, 2010, p. 18-19)

Foi neste cenário, de elevação da questão ambiental a um nível global, que se desenvolveu a longa Rodada Uruguia (1986-1994), em clima de profunda divergência entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, principalmente em decorrência da introdução de “novos temas” nas negociações, que se estenderam por oito anos, e que culminou com a criação da Organização Mundial do Comércio – OMC, com funcionamento a partir de 1995, em Genebra.

Segundo Paulo Ferracioli, “a OMC é uma organização internacional, com personalidade jurídica própria e que detém privilégios e imunidades diplomáticas semelhantes aos organismos especializados das Nações Unidas, diferente do GATT, que era apenas um tratado internacional.” Esclarece o autor, ainda a grande relevância que foi a incorporação dos setores agrícola e têxtil à disciplina do GATT, e os acordos relativos aos chamados “novos temas” (serviços, propriedade intelectual e investimentos), bem como a conclusão de novos acordos específicos para salvaguardas das medidas sanitárias e fitossanitárias. Muito embora, não tenha havido acordo sobre regras específicas relacionadas às questões ambientais e às regulamentações trabalhistas, inclusive pela grande oposição dos países em desenvolvimento, dentre os quais o Brasil, que temiam que estas regras resultassem em novas barreiras não-tarifárias impostas às suas exportações (FERRACIOLI, 2007, p. 6)

Entretanto, o Acordo de Marrakesh que instituiu a Organização Mundial do Comércio, assinado pelos 125 países participantes do GATT, não ignorou a importância da temática ambiental, e referiu de forma expressa em seu preâmbulo, o objetivo de busca de harmonização entre comércio e meio ambiente:

As Partes reconhecem que as suas relações na área do comércio e das atividades econômicas devem ser conduzidas com vistas à melhoria dos padrões de vida, assegurando o pleno emprego e um crescimento amplo e estável do volume de renda real e demanda efetiva, expandindo a produção e o comércio de bens e serviços, ao mesmo tempo que permitindo o uso ótimo dos recursos naturais de acordo com os objetivos do desenvolvimento sustentável, procurando proteger e preservar o ambiente e reforçar os meios

de fazê-lo, de maneira consistente com as suas necessidades nos diversos níveis de desenvolvimento econômico (Acordo de Marrakesh, 1994) ²

Portanto, no próprio preâmbulo de constituição da OMC destaca-se a diferença de abordagem com relação a temática ambiental, que no GATT era referida apenas como o “uso ótimo dos recursos ambientais”, e nas diretrizes da OMC, “de acordo com os objetivos do desenvolvimento sustentável, procurando proteger e preservar o ambiente e reforçar os meios de fazê-lo”, o que reflete uma consonância e comprometimentos com os parâmetros fixados pela ECO/92.

Neste sentido, já na criação da OMC reconhece-se a necessidade de compatibilizar as políticas comerciais com o meio ambiente, por meio do desenvolvimento sustentável, o que traduz uma tentativa de consonância do sistema multilateral do comércio com as preocupações mundiais que envolvem a temática ambiental e, com a indissociável interligação do desenvolvimento e do meio ambiente. Neste sentido, os objetivos da OMC contemplam os compromissos com o desenvolvimento sustentável firmados na ECO/92, e expressados em seus documentos normativos, tais como, a Declaração de Princípios da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que consagra a definição e importância do Desenvolvimento Sustentável, e a Agenda 21 Global que se refere ao programa de ações e de planejamento estratégico para o enfrentamento do desafio da sustentabilidade no século XXI.

Neste sentido, nas suas diretrizes a OMC assimilou o Desenvolvimento Sustentável como um objetivo da organização, e demonstra um comprometimento com as questões ambientais. A assimilação do meio ambiente como um novo e relevante tema com reflexo nas relações comerciais internacionais faz parte das funções da OMC. Segundo Vera Thorstensen a OMC tem basicamente quatro funções:

- 1 – facilitar a implantação, a administração, a operação e os objetivos dos acordos da Rodada Uruguai, que incluem: setores diversos como agricultura, produtos industriais e serviços; regras de comércio como valoração, licenças, regras de origem, *antidumping*, subsídios e salvaguardas, barreiras técnicas, e empresas estatais; supervisão dos acordos regionais e sua compatibilidade com as regras do GATT;

² ACORDO CONSTITUTIVO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO. Marrakesh. 1994. Disponível em < <http://www.mdic.gov.br/arquivo/secex/omc/acordos/portugues/02estabeleceomc.pdf> > Acesso em dezembro 2014.

- propriedade intelectual; e **novos temas como meio ambiente**, investimento e concorrência; (grifo nosso)
- 2 – constituir um foro para as negociações das relações comerciais entre os estados membros, com objetivo de criar ou modificar acordos multilaterais de comércio;
 - 3 – administrar o Entendimento (*Understanding*) sobre Regras e Procedimentos relativos às Soluções de Controvérsias, isto é, administrar o “tribunal” da OMC;
 - 4 – administrar o Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais (Trade Policy Review Mechanism) que realiza revisões periódicas das Políticas de Comércio Externo de todos os membros da OMC, acompanhando a evolução das políticas e apontando os temas que estão em desacordo com as regras negociadas. (1998, p.58)

Desta forma, na própria origem da OMC pode-se verificar a necessidade de adequação das relações comerciais internacionais a novos e prementes temas, dentre os quais, a temática ambiental, o que exige uma postura de harmonização entre os sistemas internacionais multilaterais do comércio e do meio ambiente, e que o enfrentamento desta complexa dinâmica, que interfere diretamente nas práticas comerciais, não pode ser relegada a tema secundário no âmbito da OMC, como ocorreu no âmbito do GATT. Neste contexto, diante das novas regras que a instituíram, pode-se afirmar que o desenvolvimento sustentável é um dos objetivos da OMC.

Mas a forma mais evidente do entrelaçamento do tema meio ambiente e comércio internacional no âmbito da OMC é a instituição do Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente (CCMA), que reflete a influência exercida pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente de 1992, no Rio de Janeiro, a ECO/92.

E, registre-se, ainda, por oportuno, que outra grande diferença entre o GATT e a OMC, foi a grande inovação que representou a criação de um órgão jurisdicional para as contendas comerciais internacionais, o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), que tem como propósito fazer cumprir as normas pactuadas, dando maior eficácia às tomadas de decisão, e representa um sistema decisório muito mais eficiente que o existente no GATT. O sistema de solução de controvérsias da OMC tem como objetivo garantir que políticas comerciais adotadas pelos membros sejam compatíveis com os acordos da OMC. Segundo Thorstensen:

O que se afirma é que, agora, a OMC “tem dentes”. Tal afirmação significa que, agora, a OMC tem poder para impor as decisões dos painéis e permitir que os membros que ganham a controvérsia possam aplicar retaliações aos membros que mantenham medidas incompatíveis com as regras da OMC.

Tal retaliação, por exemplo, pode ser efetuada através do aumento de tarifas para os bens exportados pelo membro infrator, em um valor equivalente ao das perdas incorridas. (THORSTENSEN, 2001, p. 371)

Tanto o CCMA como o OSC são fóruns importantes para o enfrentamento, dentro da OMC, do grande embate que significa a assimilação pelo regime do comércio internacional da temática ambiental.

2. O Comitê de Comercio de Meio Ambiente (CCMA) e sua atuação pelo Desenvolvimento Sustentável

Também coube as negociações da Rodada Uruguai outra iniciativa que resultou em importante avanço do debate de políticas ambientais no âmbito da OMC, e que se deu com a criação do Comitê de Comércio e Meio Ambiente (*Committee on Trade and Environment – CTE*), com as atribuições estabelecidas na Reunião Ministerial de Marrakesh, com a função específica de

[...] identificar as relações entre medidas comerciais e ambientais tendo como alvo o desenvolvimento sustentável, em especial nos países em desenvolvimento, e promover a compatibilização das medidas comerciais e princípios básicos da OMC, quais sejam: sistema aberto, não-discriminatório e equitativo - com os objetivos e compromissos ambientais assumidos na Declaração do Rio e na Agenda 21. (MINISTERIAL DECISION ON TRADE AND ENVIRONMENT, 1994; OMC, 2002)

De acordo com o site oficial da OMC³, deve-se notar que, o Comitê de Comercio e Meio Ambiente representa um fórum permanente no âmbito da OMC, abrangendo todas as áreas de comércio, e onde são tomadas decisões a respeito da relação das políticas comerciais e aspectos ambientais a elas relacionados. E, segundo os termos da Decisão Ministerial de Marrakesh (1994) o Comitê também possui atribuição de fazer recomendações, quando necessário, sugerindo alterações nos acordos do sistema multilateral de comercio para fortalecer a interação entre comércio e medidas ambientais, com vistas a promoção do desenvolvimento sustentável, sempre de forma compatível com os princípios da organização.

³ WTO. Disponível em < <https://www.wto.org/indexsp.htm>. > Acesso em 02 dezembro 2014.

A OMC é uma organização de comércio e, assim, o comitê deve estudar questões ambientais que tenham impacto significativo no comércio, focando nos efeitos das medidas relativas ao meio ambiente no acesso aos mercados, nas disposições relevantes no Acordo de Propriedade Intelectual, na biodiversidade, na rotulagem ambiental, em exigências por motivos ambientais, assistência técnica. E as soluções devem ser buscadas sempre de forma consistente com os princípios da organização. Atualmente as negociações focam os seguintes assuntos principais: desenvolvimento sustentável, exigências ambientais e acesso a mercados, rotulagem ambiental, e exames de condições ambientais.

O site registra, ainda, que o Comitê de Comercio e Meio Ambiente tem avançado no exame de assuntos atinentes a temática ambiental, tais como: políticas agrícolas causadores de distorção do comércio provenientes da pesca, liberação de bens e serviços ambientais, classificação dos serviços ambientais, questões relacionadas ao desenvolvimento sustentável e os países em desenvolvimento, e atuado no trabalho conjunto com o Comitê de Comercio e Desenvolvimento, de acordo com a determinação do parágrafo 51 de Declaração de Doha.

Tais temas representam temática complexa e de difícil avanço na atual Rodada Doha, a Rodada do Milênio, na qual cabe ao Comitê de Comercio e Meio Ambiente em Sessão Extraordinária negociações sobre comercio e meio ambiente, consoante o mandato de negociação do parágrafo 31 da Declaração de Doha.

A relevância da atuação do CCMA evidencia-se nas atribuições que lhe foram impostas na Rodada Doha da OMC. De acordo com o parágrafo 51 da Declaração Ministerial de Doha, o Comitê é o fórum responsável por identificar e discutir aspectos das negociações relacionadas ao desenvolvimento e ao meio ambiente, a fim de contribuir para alcançar o objetivo de fazer com que as negociações reflitam adequadamente o desenvolvimento sustentável. (WT/MIN(01)/DEC/1.2001) ⁴

Por sua vez o Parágrafo 31 da Declaração Ministerial de Doha, impõe ao CCMA a atribuição de estabelecer a relação entre as regras existentes da OMC e obrigações comerciais específicas estabelecidas em Acordos Multilaterais Ambientais (AMAs). Trata-se de um tema nefrágico para a relação entre os regimes internacionais do comércio e do meio ambiente, pois envolve os embates cruciais entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, repercutindo diretamente no acesso aos mercados de bens e serviços ambientais.

⁴ **MINISTERIAL DE LA OMC (DOHA, 2001): DECLARACIÓN MINISTERIAL.** WTO, WT/MIN(01)/DEC/1, 2001. Disponível em https://www.wto.org/spanish/thewto_s/minist_s/min01_s/mindecl_s.htm Acesso em 02 de março de 2015.

Frise-se que, apesar do crescimento exponencial dos Acordos Ambientais Multilaterais, principalmente após a ECO/92, apenas alguns possuem previsões comerciais que impactam diretamente o regime internacional de comércio, entretanto, se referem a temas que desafiam os mecanismos da OMC, por se apresentarem como soluções multilaterais para problemas ambientais de natureza transfronteiriça, regional e internacional. E, inserem-se nos novos temas que pressionam a Agenda Doha de Desenvolvimento.

Dentre os Acordos Multilaterais Ambientais (AMAs) que possuem relação direta com o comércio, segundo a OMC⁵, cita-se: a Convenção de Basiléia que controla o comércio e transporte transfronteiriços de resíduos tóxicos e sua eliminação; a Convenção Internacional de comércio de espécies ameaçadas da Fauna e da Flora Silvestre (CITES); o Protocolo de Montreal que se refere a proteção da camada de ozônio com restrições a produção, consumo e exportação de determinados produtos químicos como o CFCs (clorofluorcarbonos), HCFCs (hidroclorfluorcarbonetos) e HBFCs (hidrobromofluorcarbonetos); a Convenção de Estocolmo sobre contaminantes orgânicos persistentes; a Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Determinadas Substâncias Químicas e Pesticidas Perigosos; o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - acordo suplementar da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB); a Convenção-Quadro do Clima e o Protocolo de Kyoto que se refere a redução de emissão de gases de efeito estufa na atmosfera para controle da alteração climática.

No cumprimento de seu mister, desde 2003 o CCMA em suas reuniões extraordinárias na Rodada Doha, tem propiciado a participação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e de seis AMAs⁶, assim como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em respeito as suas atribuições constantes do parágrafo 31 da Declaração Doha. (WT/CTE/W/243, p. 12)

Em 2005 o CCMA realizou um Simpósio sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável, dando cumprimento ao parágrafo 51 da Declaração Ministerial de Doha, debatendo temas como o conceito de desenvolvimento sustentável e sua relevância para o Programa de Trabalho de Doha, a contribuição do comércio para a meta do desenvolvimento

⁵ Segundo a Organização Mundial do Comércio existem pouco mais do que 20 Acordos Multilaterais Ambientais que impõe restrições ao comércio. Informação disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/envir_neg_mea_e.htm>. Acesso em: 02 março 2015.

⁶ A Convenção da Basiléia; a Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Silvestre (CITES); o Protocolo de Montreal; a Convenção da Diversidade Biológica (CDB); a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CMNUCC); a Convenção de Roterdã; e a Convenção de Estocolmo.

sustentável e as atividades susceptíveis de promover o desenvolvimento sustentável. Além de focar em certas questões das negociações de Doha, nomeadamente a agricultura, os subsídios à pesca e bens e serviços ambientais, e discutidos outros aspectos específicos do Programa de Trabalho de Doha de particular interesse para países em desenvolvimento, ou seja, a relação entre a Convenção sobre Diversidade Biológica e do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – TRIPS (Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights), e o papel da propriedade intelectual no sentido de facilitar a transferência de tecnologia.⁷

Uma atuação positiva do CCMA e com o objetivo de seguir facilitando a identificação e o debate dos aspectos das negociações relacionadas com o meio ambiente, é que em 2006, o CCMA, segundo o previsto no parágrafo 51, solicitou a Secretaria que preparasse um documento em que se relatassem as declarações sobre as questões relacionada com o meio ambiente formuladas anteriormente pela Secretaria nos diversos grupos de negociação. O documento foi elaborado e tem sido incorporado na esfera das negociações sobre comércio e meio ambiente, e em cada esfera apresenta um breve resumo da situação das negociações, e expõe os aspectos relacionados com o meio ambiente; as propostas e debates específicos relacionados ao meio ambiente e os possíveis benefícios para o meio ambiente e a contribuição ao desenvolvimento sustentável.⁸

3. O Desenvolvimento Sustentável na Rodada do Milênio da OMC

No sistema da OMC um novo paradigma se insere nas negociações comerciais, para além das questões tarifárias, pois novos temas passam a integrar os interesses do sistema multilateral do comercial, alargando a agenda que abrange serviços, propriedade intelectual (TRIPS), meio ambiente, medidas de investimentos relacionadas ao comércio (Agreement on Trade-Related Investment Measures – TRIMs), agricultura, facilitação do comércio, comércio eletrônico.

É neste contexto que se instala a primeira Rodada de Negociações Multilaterais no âmbito da OMC, a desafiadora Rodada do Milênio, a denominada Rodada Doha de Desenvolvimento, que consiste no fórum de negociações, iniciado com a 4ª. Conferência Ministerial da OMC, que se iniciou em Doha, no Catar, em 2001. A Agenda Doha de

⁷ WTO. Disponível em <https://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/sust_dev_s.htm>. Acesso em 02 de março de 2015.

⁸ WT/CTE/M/42, 1º de septiembre de 2006.

Desenvolvimento tem como objetivo primordial a diminuição do protecionismo comercial e das barreiras alfandegárias adotando regras de comércio mais livres para os países em desenvolvimento. Os países participantes dividiram-se em dois blocos (países desenvolvidos e os subdesenvolvidos) e dentre as questões determinantes nas negociações de Doha, não poderia deixar de estar presente, como um dos consideráveis eixos de tensão das negociações, a relação comércio e meio ambiente, com temas que se referem direta ou indiretamente a temática ambiental, tais como agricultura, pesca, bens e serviços ambientais.

E, da mesma forma que na instituição da OMC onde o preâmbulo do Acordo de Marrakesh se refere ao desenvolvimento sustentável como um objetivo, tal afirmação se repete no parágrafo 6 da Declaração Ministerial de Doha, que estabelece o mandato desta rodada de negociações:

Reafirmamos decididamente nuestro compromiso con el objetivo del desarrollo sostenible, enunciado en el preámbulo del Acuerdo de Marrakech. Estamos convencidos de que los objetivos de respaldar y salvaguardar un sistema multilateral de comercio abierto y no discriminatorio y de actuar para la protección del medio ambiente y la promoción del desarrollo sostenible pueden y deben apoyarse mutuamente. Tomamos nota de los esfuerzos de los Miembros por realizar, sobre una base voluntaria, evaluaciones ambientales a nivel nacional de las políticas comerciales. Reconocemos que, en virtud de las normas de la OMC, no deberá impedirse a ningún país que adopte medidas para la protección de la salud y la vida de las personas y los animales o la preservación de los vegetales, o para la protección del medio ambiente, a los niveles que considere apropiados, a reserva de la prescripción de que esas medidas no se apliquen de manera que constituya un medio de discriminación arbitrario o injustificable entre los países en que prevalezcan las mismas condiciones, o una restricción encubierta del comercio internacional, y de que en lo demás sean conformes a las disposiciones de los Acuerdos de la OMC. Acogemos favorablemente la continuación de la cooperación con el PNUMA y otras organizaciones intergubernamentales que se ocupan del medio ambiente. Alentamos los esfuerzos destinados a promover la cooperación entre la OMC y las organizaciones internacionales pertinentes que se ocupan del medio ambiente y del desarrollo, especialmente en la preparación de la Cumbre Mundial sobre el Desarrollo Sostenible que se celebrará en Johannesburgo, Sudáfrica, en septiembre de 2002. (WTO, WT/MIN(01)/DEC/1, 2001)

Por outro lado, o parágrafo 51 da Declaração Ministerial de Doha, também reafirma:

51. El Comité de Comercio y Desarrollo y el Comité de Comercio y Medio Ambiente actuarán, cada uno en el marco de su respectivo mandato, como foro para identificar y debatir los aspectos de las negociaciones relacionados con el desarrollo y el medio ambiente, a fin de contribuir al logro del objetivo de hacer que en las negociaciones se refleje de manera adecuada el desarrollo sostenible. (WTO, WT/MIN(01)/DEC/1, 2001)

Desta forma, a temática ambiental se faz presente de forma direta na agenda da Rodada do Milênio da OMC, e neste sentido, também se verifica nos parágrafos 31 a 33 da Declaração Ministerial de Doha⁹, que impõe a necessidade de fixação de critérios e procedimentos para harmonização de medidas comerciais inseridas em Acordos Ambientais Multilaterais e as regras do sistema multilateral do comércio, bem como de regras para a liberalização do comércio de bens e serviços ambientais, e atribui tais negociações ao Comitê de Comercio e Meio Ambiente em Sessão Extraordinária, consoante os seguintes mandatos de negociação:

Parágrafo 31(i):” A relação entre as regras existentes da OMC e obrigações comerciais específicas estabelecidas em Acordos Ambientais Multilaterais”;

Parágrafo 31(si): “procedimentos para intercâmbio regular de informações entre os Secretariados dos Acordos Ambientais Multilaterais e os comitês pertinentes da OMC, e os critérios para a garantia de *status* de observador”;

Parágrafo 31(iii):”A redução ou, se apropriada, a eliminação de barreiras tarifárias e não tarifárias aos bens e serviços ambientais”.

Ainda fazem parte da Agenda na Declaração Ministerial de Doha temas que indiretamente se referem a temática ambiental, mais especialmente subsídios à pesca (parágrafo 28) e agricultura (parágrafos 13 e 14).

Com relação ao mandato de negociação do Parágrafo 31, verifica-se que o disposto no 31(i) se refere a relação de compatibilidade entre as regras do sistema da OMC e as obrigações comerciais específicas estabelecidas em Acordos Ambientais Multilaterais. Entretanto, nas negociações no âmbito do CCMA há distintas opiniões quanto ao alcance

⁹ **MINISTERIAL DE LA OMC (DOHA, 2001):** DECLARACIÓN MINISTERIAL. WTO, WT/MIN(01)/DEC/1, 2001. Parágrafo 31. *Con miras a potenciar el apoyo mutuo del comercio y el medio ambiente, convenimos en celebrar negociaciones, sin prejuzgar su resultado, sobre:i) la relación entre las normas vigentes de la OMC y las obligaciones comerciales específicas establecidas en los acuerdos multilaterales sobre el medio ambiente (AMUMA). El ámbito de las negociaciones se limitará a la aplicabilidad de esas normas vigentes de la OMC entre las partes en el AMUMA de que se trate. Las negociaciones se harán sin perjuicio de los derechos que corresponden en el marco de la OMC a todo Miembro que no sea parte en ese AMUMA;ii) procedimientos para el intercambio regular de información entre las secretarías de los AMUMA y los Comités pertinentes de la OMC, y los criterios para conceder la condición de observador;iii) la reducción o, según proceda, la eliminación de los obstáculos arancelarios y no arancelarios a los bienes y servicios ecológicos.*

deste dispositivo. Algumas delegações se posicionam na defesa de um mandato limitado, que não abarca as relações gerais entre as normas da OMC e dos AMAs, mas que se circunscreve apenas ao aspecto concreto destas relações, que se centra nas normas vigentes da OMC e nas obrigações comerciais específicas dos AMAs, portanto, o âmbito das negociações se limita a aplicação das normas da OMC entre as partes signatárias de um AMA, sem prejuízo das normas da OMC e do membro que não seja parte desse AMA. Outras delegações consideram que o mandato do parágrafo 31(i) oferece uma oportunidade para aclarar e melhorar ainda mais a relação entre as normas da OMC e as dos AMAs, a fim de prevenir conflitos. Para outras delegações, ainda, a relação entre as normas da OMC e dos AMAs tem funcionado bastante bem, e a experiência que se tem tido aponta a necessidade de se avançar mais, para garantir o apoio mútuo entre os regimes comercial e ambiental, e consideram que o intercâmbio de experiências nacionais na aplicação das obrigações comerciais específicas estabelecidas nos AMAs, por alguns membros, podem contribuir para avançar nos debates. (WT/CTE/W/243, p. 16)

NA Reunião Ministerial da OMC em Hong Kong, em dezembro de 2005, a Suíça apresentou uma proposta, com apoio da União Europeia, sobre a necessidade de estabelecer certos princípios e critérios para harmonizar as relações entre OMC e AMAs, mais especificamente, o princípio de não hierarquia, e de apoio mútuo e respeito entre os regimes jurídicos comerciais e ambientais. Entretanto, não houve avanço desta proposta por falta de consenso entre os países, e uma das alegações é que o mandato negociados do parágrafo 31(i), limita-se a proteger direitos no âmbito da OMC de qualquer um de seus membros que não seja parte de um AMA, e que, portanto, não se pode estendê-lo para tratar das relações em geral entre esses dois regimes jurídicos. (WTO, TN/TE/W/58, 2005)

O insucesso da proposta que representaria um avanço e uma conquista no âmbito da OMC, por força da atuação do CCMA, foi registrado após inúmeras reuniões da Sessão Especial do CCMA, instância negociadora do parágrafo 31(i), conforme conclusão dos trabalhos:

“Despite the extensive discussions held under Paragraph 31(i), much work still remains to be done. In order to make progress in the negotiations in 2006, Members will have to take stock of their discussions to date and engage in substantive work, with the objective of reaching a desirable outcome and fulfilling the mandate.” (WTO, TN/TE/14, 2005)

Quanto ao mandato de negociação, atribuído ao CCMA pelo Parágrafo 31(ii), que diz respeito aos procedimentos para intercâmbio regular de informações entre os Secretariados

dos Acordos Ambientais Multilaterais e os comitês pertinentes da OMC, e os critérios para a garantia de *status* de observador, as propostas que tem sido apresentadas pelos Membros na Rodada Doha são no sentido de formalizar e consolidar as práticas existentes, para facilitar o intercâmbio de informações entre a OMC, o PNUMA e os AMAs. (WT/CTE/W/243, p. 16)

E, com relação ao mandato negociador sobre bens e serviços ambientais nos termos do parágrafo 31(iii), o Comitê de Comércio e Meio Ambiente-Sessão Especial (CTE-SS) é uma das três instâncias negociadoras na OMC a quem cabe discutir o importante tema que se refere à definição de bens ambientais. Mas registre-se que, segundo afirmam Almeida e Presser (2005) os serviços ambientais estão sendo negociados da mesma maneira que os demais serviços, ou seja, com base em pedidos e ofertas dos membros, usando a classificação setorial de serviços do GATS, que dividem os serviços ambientais em apenas quatro sub-setores: serviços de esgoto; tratamento e disposição de resíduos; serviços de saneamento e similares; e outros. Esta classificação é alvo de vários debates e discussões que se inserem na importante definição do que se entende por serviços ambientais, mas não se avançou para propostas concretas sobre a definição em decorrência, principalmente, da divergência entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, dentre os países membros. Mesmo porque os países em desenvolvimento apresentam um nível de proteção tarifária dos bens ambientais mais elevado do que os países desenvolvidos.

Sobre a definição de bens ambientais há grande divergência entre os países membros da OMC, principalmente quanto aos critérios que devem ser utilizados. Alguns membros apoiam a necessidade de se definir os bens ambientais por meio de uma lista, por outra parte, alguns Membros consideram que uma lista de bens ambientais não competiria ao CCMA. E, na atualidade, no decurso das negociações da Rodada, o Comitê de Comércio e Meio Ambiente-Sessão Especial acumula varias e diferentes listas sobre bens ambientais, o que bem demonstra a dificuldade e complexidade do tema. Tais listas encontram-se em um documento intitulado "Síntese das comunicação sobre bens ambientais. (WT/CTE/W/243, p. 17)

De acordo com o site da OMC, as atuais negociações da Rodada de Doha oferecem aos Membros uma oportunidade para conseguir resultados triplicamente favoráveis, para o comércio, para o desenvolvimento e para o meio ambiente, pois é a primeira Rodada de negociações comerciais multilaterais em que se debatem expressamente questões ambientais, e com o objetivo primordial de potencializar o apoio mutuo do comercio e meio ambiente. Neste sentido, exalta seus membros a se esforçarem para liberar o comercio de bens e

serviços ambientais e examinar a maneira de assegurar a coexistência harmoniosa entre as normas da OMC e as obrigações comerciais específicas previstas nos diversos acordos negociados a nível multilateral para proteção do meio ambiente.¹⁰

Entretanto, várias reuniões ocorreram na longa e difícil Rodada Doha, porém acordos não foram assinados, dada a diversidade de interesses entre os 159 países-membros, as dificuldades causadas pelo processo decisório que impossibilitaram o avanço real e a conclusão das negociações. Mas finalmente, na reunião de Bali, na Indonésia, em 7 de dezembro de 2013 ocorreu o primeiro acordo global, ainda muito tímido em relação ao programa de reformas discutido em Doha, mas decorrente de intensas negociações e, embora o acordo seja denominado ironicamente por alguns de “Doha Light”, a conclusão do acordo é considerada uma vitória pessoal do novo diretor-geral da OMC, o brasileiro Roberto Azevêdo, que assumiu o comando da organização com a ambição de desbloquear as negociações. O acordo de Bali baseia-se principalmente no tripé: agricultura, ajuda ao desenvolvimento e a facilitação de intercâmbios. É apenas uma ínfima e modesta parte da Agenda de Doha e neste sentido, com o Acordo de Bali, na verdade, a OMC ganhou mandato para tentar em um ano retomar as negociações da Rodada Doha, segundo crítica corrente na mídia internacional.

Na Rodada Doha, questões fundamentais para se prevenir e aclarar futuros conflitos entre as normas da OMC e dos acordos multilaterais ambientais ainda se encontram em debate, tais como, os princípios e parâmetros que devem servir de fundamento para a relação entre as normas da OMC e dos AMAs, como os princípios de ausência de relação de hierarquia, e de apoio mútuo entre os regimes comercial e ambiental.(WT/CTE/W/243, p. 18)

Enquanto tais avanços não se efetivam na Rodada do Milênio, dado o modesto conteúdo do Acordo de Bali, que não representa nenhum avanço no sistema multilateral de comércio com vistas a assimilação da temática ambiental, é preciso destacar, por outro lado, que independente dos resultados da Rodada Doha, os órgãos jurisdicionais da OMC, quais sejam, o Painel e o Órgão de Apelação tem julgado casos de conflitos de regras entre os

¹⁰ WTO. Disponível em <https://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/envt_intro_s.htm> Acesso em 02 de março de 2015.

Acordos Multilaterais de Comércio e os Acordos Multilaterais Ambientais. Mas é preciso observar que nestes casos, julgados no âmbito da OMC, as decisões tendem, na grande maioria das vezes, a seguir a lógica própria do comércio internacional, e neste sentido, os AMAs que disponham sobre sanções para prevenir a comercialização de produtos nocivos ao meio ambiente, com o intuito de proteger recursos naturais, tendem a ser enquadrados como violadores do princípio da não discriminação, que vigora no regime da OMC.

Neste sentido, há exemplos emblemáticos de conflitos de regras de acordos da OMC e AMAs submetidos a solução no Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, uma vez que sua competência avocou questões para além das comerciais, e tais julgamentos não tem uma diretriz clara no sentido de que não há hierarquia entre os acordos comerciais e os AMAs. Neste sentido, conforme salienta Morosini e Niencheski, citando Andrew Guzman:

A partir do momento em que a OMC avocou maior número de competências para questões além das comerciais, seus mecanismos de resolução de controvérsias não poderiam mais interpretar todas obrigações por meio de ‘lentes’ unicamente sensíveis ao compromisso da liberalização multilateral do comércio. (2014, p. 159)

E, neste contexto, sugerem os autores que tais julgamentos deveriam pautar a interpretação do conflito de regras pelo princípio do desenvolvimento sustentável, na qualidade de remodelador da OMC acerca dos tratados internacionais.

Destaque-se também a afirmação de Paulo Ferracioli, ao esclarecer sobre a atuação do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC :

Contudo é fundamental esclarecer que o sistema como um todo não pode ser confundido com um sistema jurídico usual. É mais adequado defini-lo como um sistema político jurídico, onde a dimensão política é a determinante final. Por exemplo, seja qual for a decisão dos especialistas ou a do órgão de Apelação, nada impede que os países, caso seja obtido um consenso no Órgão de Solução de Controvérsias, a recusem e optem por uma solução completamente diferente. Outra característica diferenciadora é que as decisões anteriores, ainda que sejam levadas em conta visando dar previsibilidade ao sistema, não criam uma jurisprudência obrigatória para a análise de novas controvérsias semelhantes. (2007)

Ainda, uma questão relevante quanto aos casos em julgamento no Orgão de Solução de Controvérsias da OMC referente a regras comerciais em AMAs, é a possibilidade de países não signatários alegarem inconsistência entre as exigências deste AMA e as regulamentações sobre o mesmo tema em acordos da OMC. Neste caso, o conflito seria julgado dentro das

regras estabelecidas exclusivamente pela OMC, ou seja, sem qualquer consideração as regras do AMA.

4. A evolução do Comércio Internacional segundo Relatório da OMC

Independentemente dos resultados pífios da Rodada do Milênio, que apenas garantiu novo fôlego a Agenda Doha de Desenvolvimento para prosseguir até a próxima Conferência Ministerial, os acordos bilaterais e inter-regionais na área do comércio internacional se multiplicam, desafiando o sistema de multilateralismo da OMC, o que bem demonstra a complexidade da atual conjectura das relações comerciais internacionais. Nesse sentido, importa relatar no presente estudo, o último relatório da OMC sobre Comércio e Desenvolvimento 2014 onde se pode examinar a importância e essencialidade do comércio de recursos naturais, as políticas pelas quais poderão optar os governos e o papel da cooperação internacional, em particular da OMC, com relação a sua boa gestão dos recursos naturais.

No contexto recente, o relatório da WTO¹¹ indica que entre 2000 e 2012 a participação das economias em desenvolvimento na produção mundial aumentou de 23% para 40%, em termos de paridade do poder de compra. O mesmo relatório cita que em 2013 o desempenho das exportações mundiais demonstram que mais da metade das mercadorias provenientes das economias em desenvolvimento, foram destinadas a outras economias emergentes, reforçando a forte demanda destes países.

Diante deste quadro, em 2013 a China tornou-se o principal comerciante do mundo seguido pelos EUA, a Alemanha e em quarto lugar o Japão. De acordo com o relatório, desde 2000 o PNB (Produto Nacional Bruto) per capita dos países em desenvolvimento tem crescido 4,7%, enquanto os países desenvolvidos crescem apenas 0,9%, além de destacar a interdependência das economias no mundo. Sobre este assunto o relatório do WTO¹² cita:

“looks at four major trends that have changed the relationship between trade and development since the start of the millennium: the economic rise of developing economies, the growing integration of global production through supply chains, the higher prices for agricultural goods and natural resources, and the increasing interdependence of the economy”.(2014)

¹¹ World Trade Organization. World Trade Report 2014. Trade and development: recent trends and the role of the WTO. Disponível em <http://www.wto.org/>. Acesso em 10.dez.2014

¹² World Trade Report 2014: “Disponível em http://www.wto.org/english/res_e/reser_e/wtr14_brochure_e.pdf. Acesso em 15.jan.2015

Importa observar que, enquanto o comércio mundial se expande, diversos estudos sobre o meio ambiente indicam não só uma redução na produção de recursos renováveis como o esgotamento de alguns materiais, que foram se exaurindo ao longo de décadas, podendo comprometer seriamente as gerações futuras.

Nos últimos anos a exportação de mercadorias para a Ásia e o Oriente Médio evoluiu a uma taxa média de 6,5%, enquanto na Europa houve redução, de acordo com o relatório da WTO referente ao perfil das exportações mundiais.

Quadro 01: *Network of world merchandise trade by product and region, 2011-2013*

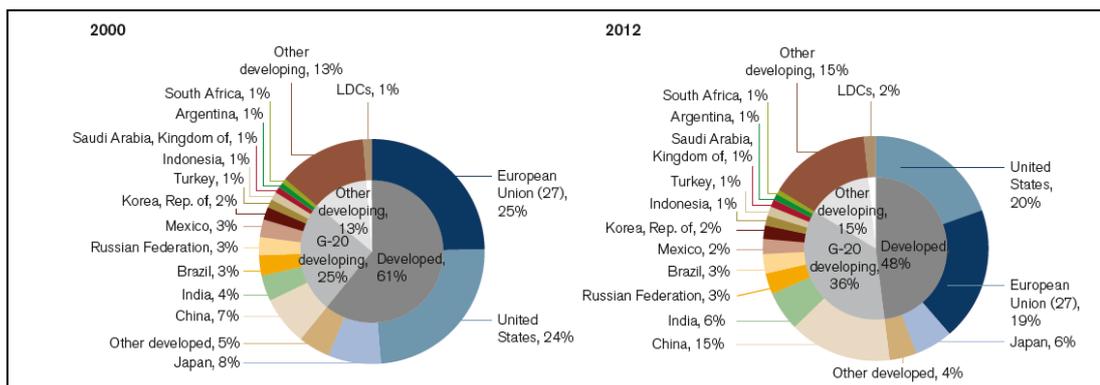
Trillion dollars																					
Destination	North America			America			Europe			CIS			Africa			Middle East			Asia		
	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013
Origin																					
World																					
Agricultural products	1,66	1,65	1,74	0,20	0,20	0,21	0,07	0,07	0,07	0,69	0,66	0,70	0,07	0,07	0,07	0,09	0,10	0,10	0,09	0,09	0,10
Fuels and mining products	4,06	4,13	4,00	0,61	0,58	0,54	0,17	0,18	0,17	1,37	1,39	1,32	0,07	0,06	0,05	0,10	0,11	0,11	0,08	0,08	0,09
Manufactures	11,51	11,48	11,85	2,05	2,19	2,26	0,50	0,52	0,52	4,63	4,29	4,42	0,39	0,42	0,43	0,34	0,36	0,38	0,47	0,50	0,53
Iron and steel	0,53	0,49	0,45	0,06	0,07	0,06	0,02	0,02	0,02	0,22	0,18	0,17	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,04	0,04	0,03
Chemicals	2,00	1,96	2,00	0,28	0,28	0,28	0,10	0,11	0,11	0,92	0,88	0,90	0,06	0,06	0,07	0,05	0,06	0,06	0,05	0,06	0,06
Other semi-manufactures	1,11	1,09	1,15	0,17	0,18	0,19	0,04	0,04	0,05	0,50	0,46	0,47	0,04	0,04	0,05	0,04	0,05	0,05	0,07	0,07	0,07
Machinery and transport equipm	5,75	5,76	5,93	1,13	1,22	1,27	0,25	0,26	0,26	2,11	1,93	1,98	0,19	0,21	0,21	0,16	0,17	0,18	0,22	0,24	0,25
Textiles	0,29	0,28	0,31	0,04	0,04	0,04	0,02	0,02	0,02	0,10	0,09	0,10	0,01	0,01	0,01	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02
Clothing	0,42	0,42	0,46	0,09	0,09	0,10	0,02	0,02	0,02	0,20	0,19	0,20	0,02	0,02	0,03	0,01	0,01	0,01	0,02	0,02	0,02
Other manufactures	1,41	1,48	1,54	0,28	0,30	0,32	0,05	0,05	0,05	0,59	0,57	0,59	0,04	0,04	0,05	0,03	0,04	0,04	0,06	0,07	0,07
Total merchandise exports	17,89	17,93	18,30	2,92	3,04	3,08	0,76	0,79	0,78	6,92	6,54	6,67	0,53	0,56	0,57	0,55	0,59	0,62	0,66	0,71	0,76

Fonte: *New world and regional export profiles 2013*.

O relatório da ONU/UNCTAD (2015) ressalta o aumento no comércio de produtos manufaturados, em especial para os países em desenvolvimento. Esta tendência é um alerta para as questões ambientais, visto a necessidade do aumento da produção industrial, que vem se concentrando nos países em desenvolvimento, que geralmente não utilizam processos de produção responsáveis ambientalmente.

O mesmo relatório apresenta uma extensa avaliação da situação econômica dos países, e os prognósticos para 2015 e 2016, quanto ao comércio internacional, indicando que o fluxo de comércio deve apresentar um crescimento maior nas importações do que nas exportações. Esta projeção é embasada no comportamento dos países em desenvolvimento que vem ocupando espaços maiores no intercâmbio global. Este resultado é reflexo, entre outros fatores, da distribuição da participação dos países na composição do GDP mundial, que pode ser observada no gráfico a seguir:

Gráfico 01 : *Shares of selected in world GDP at purchasing Power partly, 2000-12 (percentage)*



Fonte: IMF World Economic Outlook database, October 2013.

Analisando a posição no ano 2000 verifica-se que as economias desenvolvidas representavam 61% da participação no GDP mundial, em 2012 passou a ser de 48%, reforçando a tendência de queda na composição mundial. É interessante notar a participação de alguns países emergentes que compõem o chamado grupo BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) que em 2000 era de 18% e em 2012 passou a deter 28% do GDP mundial.

Vale destacar outro extenso estudo de WILSON e PURUSHOTHAMAN (2003) sobre as tendências de cada país do BRIC, com projeções até o ano de 2050, demonstrando a plausibilidade destas boas expectativas. Eles citam que em menos de 40 anos, as economias do BRIC, em Us\$, ultrapassarão o G6 (Alemanha, EUA, França, Itália, Japão e Reino Unido).

Esta reflexão parece estar se confirmando, a médio e longo prazo, embora a recente desaceleração econômica em vários países, associada principalmente a crises financeiras, tenham alterado a velocidade de crescimento destes mercados.

De acordo com ABREU (2009) “An important issue raised at the WTO, concerns how developing country exports are being affected by the credit contraction”. Esta colocação é pertinente visto a dependência destes países quanto à utilização de recursos para financiamento, não apenas para exportação e importação mas, também, para a produção e comercialização interna.

O relatório da WTO (2013) destaca que o baixo crescimento do comércio internacional não é influenciado apenas pela redução do consumo dos países emergentes ou do baixo crescimento dos países desenvolvidos mas em virtude do aumento de restrições ao livre fluxo de comércio. Relata ainda, que em 2013 ocorreram 407 novas medidas restritivas e investigações para reduzir as importações, em 2012 foram 308, ou seja, um aumento de 32,1%. Vale notar que, o Brasil é o que mais abre investigações antidumping contra preços desleais, seguido pelos EUA.

Neste contexto, o comércio internacional reveste-se de fundamental importância para contribuir na busca do desenvolvimento mundial sustentável, pois o impacto ambiental é um assunto que, como ressalta THORSTENSEN (1998; 2002), produz impactos transfronteiriços interessando a todos os países.

Considerando-se a nova abordagem do comércio internacional, as barreiras como subsídios, dumping, tarifas, quotas e outros mecanismos, precisam ser controlados face à importância da continuidade de um processo perene e com transparência. Para que isto ocorra é necessário garantir processos produtivos com responsabilidade e oferta contínua de insumos, suficientes para a produção por intermédio das fontes de recursos naturais.

A WTO define em seu relatório World Trade Report – Trade in Natural Resources que recursos naturais são "*stocks of materials that exist in the natural environment that are both scarce and economically useful in production or consumption, either in their raw state or after a minimal amount of processing*"¹³. (2010, p. 03)

O Programa Ambiente das Nações Unidas (UNEP, 2014¹⁴) considera um dos principais desafios da humanidade a necessidade de conservação dos recursos naturais, levando-se em consideração o atual nível de degradação. No contexto do comércio internacional é cada vez mais crescente a interdependência dos países no que se refere à exploração dos recursos naturais na economia global. Desta forma, o tema meio ambiente no comércio multilateral enfrenta a questão da gestão dos recursos naturais dentre os países signatários da OMC, e os conflitos entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento, quanto aos diferentes níveis de padrões de proteção ambiental adotados por cada país, questionam o uso de padrões ambientais de forma protecionista, como pretexto ilegítimo para barreiras comerciais (Shaw, Hanson, 1996)

Se há um impasse entre comércio e meio ambiente, de acordo com Hudec (1997, apud Thorstensen, 1998) objetivos ambientais podem ser atingidos por intermédio de medidas de política comercial, citando os seguintes exemplos:

- Medidas que visam impor compromissos ambientais negociados internacionalmente, como a proibição de comercialização de produtos de espécies em extinção;
- Medidas que visam persuadir outros governos a alterarem seus comportamentos ambientais, impedindo a importação de produtos considerados poluentes, ou produzidos através de processos considerados poluentes;

¹³ Disponível em http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/anrep_e/world_trade_report10_e.pdf

¹⁴ UNEP – Year book Emerging issues in our global environment 2014. United Nations Environment Programme. Disponível em http://www.unep.org/yearbook/2014/PDF/UNEP_YearBook_2014.pdf

- Medidas para proteger a indústria doméstica, impedindo a importação de produtos produzidos com padrões ambientais menos exigentes, o que afetaria a competitividade dos produtos domésticos;
- Medidas que visam dissuadir a importação de certos produtos que são considerados ameaçadores ao ambiente, como no caso da importação para reciclagem de dejectos perigosos;
- Medidas comerciais, de padronização de produtos ou de métodos produtivos, e de investimentos com objetivos ambientais específicos, e que procuram impedir a realocação de indústrias nos membros com leis ambientais menos exigentes, como os existentes em diversos acordos regionais como a CE e o NAFTA.

A questão principal a ser considerada refere-se a hipótese de que o livre comércio pode causar graves problemas ambientais, visto que a liberalização comercial pode elevar o consumo e conseqüentemente a demanda descontrolada por recursos naturais, sem considerar um regramento mínimo, no processo de extração e fabricação dos produtos.

Sob este tema Ruppenthal, Zanini Junior e Franceschi (2002) instigam se “a liberalização do comércio internacional representa uma oportunidade de preservação ambiental ou uma ameaça para o meio ambiente”, apresentando opiniões divergentes.

É interessante notar que, diversos estudos indicam que a produção de alimentos no planeta são suficientes para toda a população mundial, entretanto a escassez é devido a má distribuição de renda, a falta de acesso aos produtos, as condições tecnológicas de produção entre outros fatores, em especial nos países subdesenvolvidos. Com isso, confirma-se a relação direta entre as políticas ambientais e as políticas econômicas reafirmando a urgência de que estas caminhem juntas para proposições justas e factíveis com o aparato de instrumentos legais que possibilitem sua aplicação.

O relatório anual da WTO – *World Trade Report 2014*¹⁵ indica que o comércio de recursos naturais aumentou significativamente entre os anos 2000 e 2012, tanto em volume quanto em valores financeiros. Em 2012 a participação dos produtos agrícolas mais combustíveis e produtos de mineração representaram 31,7% do comércio mundial, em 2000 era de 21,7%

O sucesso da Rodada do Milênio no enfrentamento de temas tão sensíveis contribuiria para o necessário fortalecimento da OMC e para os mecanismos do comércio

¹⁵ World Trade Report 2014 – Trade and development: recent trends and the role of the WTO. Disponível em http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/world_trade_report14_e.pdf

multilateral. Entre os diversos agentes de governança global, a OMC tem um papel crucial a cumprir no que se refere a harmonização do comércio e meio ambiente, por meio de acordos que considerem o desenvolvimento econômico respeitando a vertente da sustentabilidade dos recursos naturais e a justiça social. Afinal o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente são objetivos fundamentais da OMC.

Considerações Finais

O Acordo de Bali, denominado de “Doha Ligth”, pelo limitado avanço na agenda Doha de Desenvolvimento, apenas manteve viva a Rodada do Milênio, mas sua necessária continuidade enfrenta o desafio, ainda não superado, de agregar às discussões próprias do sistema multilateral do comércio os novos temas, tais como padrões trabalhistas, meio ambiente e direitos humanos, impasses significativos da Rodada Doha, que exigem uma abordagem multidisciplinar que desafia os mecanismos da OMC. É preciso superar os limites de uma visão limitada a questões atinentes a exportação e importação de bens e serviços, e avançar em acordos que imponham a assimilação dos novos temas que perpassam o desenvolvimento sustentável, sob pena de enfraquecimento do sistema multilateral do comércio e de seu órgão representativo.

Para o enfrentamento da temática ambiental, a criação do Comitê de Comércio e Meio Ambiente representou um avanço importante no contexto da necessária assimilação do meio ambiente como vertente indissociável do comércio internacional no âmbito da OMC, mas a iniciativa não é suficiente para o amplo objetivo da Instituição para com o desenvolvimento sustentável, e sua atuação ainda não produziu resultados efetivos que alterem a tensão entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento sobre temas ambientais sensíveis, que muito contribuem para os impasses na Rodada do Milênio.

O CCMA tem contribuído com a realização de estudos e esforços no processo negociador, mas não se alcançou ainda nenhuma decisão concreta sobre os temas ambientais em pauta na Agenda Doha, e tampouco sobre a relação com os acordos multilaterais ambientais na OMC.

A definição de bens ambientais é um tema que desafia a busca de um consenso diante da grande heterogeneidade de interesses dos grupos negociadores, demonstrando que nem mesmo os países em desenvolvimento possuem propósitos ambientais comuns, mas a discussão perpassa sempre a identificação de ganhos e perdas comerciais.

Se efetivos avanços houvesse na Rodada Doha, para além da abertura formal verificada na abertura gradadativa para o tema do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, principalmente por meio do pleno exercício pelo Comitê de Comercio e Meio Ambiente em Sessão Extraordinária, consoante o mandato de negociação do parágrafo 31, seriam de grande contribuição para a definitiva assimilação pela OMC da temática ambiental, e renovaria as possibilidades do Multilateralismo das relações comerciais, ao destravar negociações fundamentais para avançar para além de um mero objetivo formal referido ao desenvolvimento sustentável, contribuindo para o apoio mutuo entre os regimes internacionais de comércio e meio ambiente. O avanço nos temas contidos no mandato de negociação do parágrafo 31 trariam um tríplice resultado positivo, que resultaria em benefícios desde a perspectiva do comércio, do meio ambiente e do desenvolvimento.

Por outro lado, o impasse quantos aos temas ambientais na Rodada do Milênio, permitem que os conflitos de regras entre o sistema internacional do comércio e os Acordos Multilaterais Ambientais continuem a ser decididos no Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, mesmo que ainda não tenham sido definidos os princípios básicos de não hierarquia e de respeito aos AMAs, o que se dá em prejuízo as diretrizes da própria OMC com relação ao desenvolvimento sustentável.

Apesar do desenvolvimento sustentável fazer parte dos objetivos da OMC, o desafio é o de compatibilizar o triangulo: política comercial, política econômica e política ambiental por intermédio de instrumento jurídicos que permitam controlar o mercado. Neste sentido, urge que o consenso seja atingido na Rodada do Milênio, pois o multilateralismo é o caminho natural para o desenvolvimento do comércio internacional, e a OMC uma Instituição com credibilidade e força de atuação suficiente para assumir efetivos compromissos com vistas ao desenvolvimento sustentável, de forma a contribuir para uma mudança significativa para os problemas ambientais globais.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Marcelo P. **A ordem do progresso. Dois séculos de política econômica no Brasil.** 1. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014

_____. **The G20 Agenda, Trade, and the Developing World.** In Carolyn Deere Birkbeck e Ricardo Meléndez-Ortiz (org) *Rebuilding Global Trade: Proposals for a fairer, more sustainable future*, GEG - ICTSD, 2009 - Disponível em: <http://ictsd.net/downloads/2009/03/g20-web.pdf>

_____. **Ruim com a OMC, muito pior sem ela.** O Estado de São Paulo, 26 dez. 2011.

_____. **La OMC en punto muerto: una mirada desde Brasil.** *Puente & Europa*, v. 6, p. 70-73, 2008

_____. **O Brasil, o GATT e a OMC: histórias e perspectivas.** *Política Externa*, São Paulo, v. 9, n.4, p. 89-119, 2001.

_____. *Trade in manufactures: the outcome of the Uruguay round and developing country interests*. In: W Martin; A Winters. (Org.). *The Uruguay Round and the developing countries*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

_____. **O Brasil e o GATT, 1947-1991.** In: ALBUQUERQUE, J.A.G. (Org.). *Sessenta anos de política externa brasileira. v.II. Diplomacia para o desenvolvimento*. São Paulo, Brasil: Cultura Editores Associados, 1996, v.2.

ALMEIDA, L. T. de, PRESSER, M. F. **Bens e serviços ambientais e as negociações na OMC.** Anais do VI Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica. Brasília-DF, 23-25 de novembro, 2005.

BACARAT, Fabiano A Piazza. **A OMC e o meio ambiente.** Campinas, São Paulo: Millenium, 2012.

BIANCHI, P. N. L. **Meio Ambiente: Certificações Ambientais e Comércio Internacional.** 2ª ed. Paraná, Juruá, 2008.

BROWN, Lester R. *Eco-Economy: Building an Economy for the Earth.* Earth Policy Institute: New York, 2001

CROOME, John. *Reshaping The World Trading System: a history of the Uruguay Round.* WTO Press, 1995.

DAL RI JÚNIOR, ARNO. **História do direito internacional: Comércio e moeda; Cidadania e nacionalidade.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004

FEKETEKUTY Geza; Rogowsky, Robert A. *The Scope, Implication and Economic Rationale of a Competition Oriented Approach to Future Multilateral Trade Negotiations.* In ARNDT, A.; MILNER,C. *The Worl Economy.* Cambridge: Blackwell, 1996.

GONÇALVES, V. **A Liberalização Comercial e o Meio Ambiente.** 2002. Disponível no site: <http://www.economiabr.net/colunas/goncalves/meio_ambiente.html>.

HORN, Henrik; MAVROIDIS, Petros. **The WTO Dispute Settlement System 1995-2006: Some descriptive statistics.** World Bank, 2008. Disponível em:<http://siteresources.worldbank.org/INTRES/Resources/469232-1107449512766/DescriptiveStatistics_031408.pdf>

JUNIOR, Umberto Celli. **Fundamentos do Direito Internacional, Economia e Direito do Sistema Internacional.** Aula ministrada no curso de Economia e Direito do Sistema Internacional MBA/USP, em 03 e 17 de abril de 2006.

LAFER, Celso. **A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

FARIAS, Rogerio de Souza. **O Brasil e o GATT - (1973-1993) - Unidades Decisórias e Política Externa** - Coleção Relações Internacionais. Curitiba: Jurua editora, 2009

FERRACIOLI, Paulo. **Do GATT à OMC: a regulação do Comércio Internacional**. Cepal. 2007. Disponível em <http://www.cepal.org/dmaah/noticias/paginas/9/28579/OMCna.pdf>

MINISTERIAL DE LA OMC (DOHA, 2001): **DECLARACIÓN MINISTERIAL. WTO**, WT/MIN(01)/DEC/1, 2001. Disponível em https://www.wto.org/spanish/thewto_s/minist_s/min01_s/mindecl_s.htm Acesso em 02 de março de 2015.

MOROSINI, Fábio C.. NIENCHESKI, Luiza Z. **A relação entre os tratados multilaterais ambientais e os acordos da OMC: é possível conciliar o conflito?**. Revista de Direito Político. Volume 12 numero 2, 2014.

MUÑOZ, H. **A Nova Política Internacional**. São Paulo: Alfa-Omega, 1996. [Links](#)

ONU/ UNCTAD_ *World Economic Situation and Prospects 2015*. United Nations, New York, 2015. Disponível em www.un.org/en/development/desa/policy/wesp/wesp_archive/2015wesp_full_en.pdf

OTAVIANO, Eliane M. **A Sistemática de solução de controvérsias no âmbito da OMC**. Revista Jurídica Virtual. Vol. 4, número 40, set.2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PORTO, Paulo Costacurta de Sá. **Organização mundial do comércio: temas contemporâneos**. São Paulo: Editora Universitária Leopoldianum, 2014.

QUEIROZ, Fabio Albergaria. **Meio ambiente e comércio na agenda internacional: a questão ambiental nas negociações da OMC e dos blocos econômicos regionais**. Revista Ambiente e sociedade. vol.8 no.2. Campinas: Jul/Dez. 2005

RÊGO, Elba C. Lima. **Do GATT à OMC: O que Mudou, como Funciona e para onde Caminha o Sistema Multilateral de Comércio**. BNDES, 1996. Disponível em http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta_Expressa/Setor/Comercio_Exterior/199612_6.html

RUPPENTHAL, Janis Elisa. ZANINI JUNIOR, Nilton J.FRANCESCHI, Alessandro. **As interfaces entre o meio ambiente e o comércio internacional**. XXII Encontro Nacional de Engenharia de Produção. Curitiba. Brasil, 2002. Disponível em http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2002_TR101_0255.pdf

SHAW, N.; HANSON, J. **"Linking Trade and Environment to Promote Sustainable Development"**. In SANDER, H.; Inotai, A. (eds). *World Trade After the Uruguay Round*. Routledge, 1996.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades**. São Paulo: Atlas, 2001.

THORSTENSEN, Vera. **A OMC - Organização Mundial do Comércio e as Negociações sobre Comércio, Meio Ambiente e Padrões Sociais**. *Revista Brasileira de Política Internacional* (RBPI). Brasília: Ed. UnB/IBRI, ano 41, n.º 2, jan/jun1998.

_____. **A OMC e as Regras do Comercio Internacional** e a nova Rodada de Negociações Multilaterais.. 2.ed. São Paulo: Aduaneiras. 2001.

_____. **OMC – Organização Mundial do Comércio: As Regras do Comércio Internacional e a Rodada do Milênio**. – São Paulo: Aduaneiras.

VARELLA, Marcelo D. **Dificuldades de Implementação das decisões da OMC: Um estudo de Caso a partir do contencioso pneus**. *Revista Direito GV*. São Paulo. Jan-jun 2014, p. 53-68

VELASCO e CRUZ, Sebastião C. **Trajetórias: capitalismo neoliberal e reformas econômicas nos países da periferia**. São Paulo: Editora da Unesp, 2007.

WILSON, Dominic. PURUSHOTHAMAN, Roopa. ***Dreaming With BRICs: The Path to 2050***. Global Economics Paper No: 99. Goldman Sachs. 2003

WTO. *Ministerial declaration*. Geneva: WTO, WT/MIN(01)/DEC/1, 20 November 2001.

WTO. **Committee on Trade and Environment - Special Session**. *Summary report on the twelfth meeting of the Committee on Trade and Environment in Special Session 7-8 July 2005* - Note by the Secretariat. Geneva: WTO, TN/TE/R/12, 14 September 2005.

WTO. **Committee on Trade and Environment - Special Session**. *The relationship between existing WTO rules and Specific Trade Obligations (STOs) set out in Multilateral Environmental Agreements (MEAs): A Swiss perspective on national experiences and criteria used in the negotiation and implementation of MEAs*. Submission by Switzerland. Geneva:

WTO, TN/TE/W/58, 6 July 2005.

WTO. **Committee on Trade and Environment - Special Session**. *Aspectos de las negociaciones relacionados con el medio ambiente*. WT/CTE/W/243, 27 de novembro de 2006.

WTO. **Committee on Trade and Environment - Special Session**. *Report by the chairperson of the Special Session of the Committee on Trade and Environment to the Trade Negotiations Committee*. Geneva: WTO, TN/TE/14, 28 November 2005.

World Trade Organization – WTO. ***Annual Report 2013***. Disponível em http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/anrep_e/anrep13_e.pdf